



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

ANEXO VII

PROVIMENTO N. 4/2018

Intimação – Recolhimento imediato da propaganda
(Garantia da legitimidade e normalidade do pleito)

Autos n.

Noticiante:

Noticiado:

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da XXXª Zona Eleitoral, com
fundamento no art. 15, parágrafo único, do
Provimento CRESC n. 4/2018.

NOTIFICO o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, candidato(a) /
responsável pelo partido/coligação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que foi
constatada propaganda(s) eleitoral(is) irregular veiculada(s) por meio de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no local XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo. A fim de garantir
a legitimidade e normalidade do pleito, o(a) Juiz(a) Eleitoral determinou seu
RECOLHIMENTO imediato, nos termos do art. 15, parágrafo único, do
Provimento CRESC n. 4/2018.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 101, § 1º, da
Resolução TSE n. 23.551/2017, “a responsabilidade do candidato estará
demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não
providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se
as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a
impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Lei
nº 9.504/97, art. 40-B, parágrafo único)”.

No dia XX do mês de XXXXXXXXXXXX de 2018, na cidade de
XXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei
este termo e, de ordem, subscrevo-o.

Chefe de Cartório